



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 36299704/2024-NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Processo: **08270.007019/2023-11**

Assunto: **DECISÃO 2ª INSTÂNCIA**

Autuado: **THOMAS HEINZ MICHAEL KISTNER**

**DECISÃO**

O Autuado alega, em tempestiva defesa (SEI nº 29426767), que deseja interpor recurso contra possível decisão de manutenção de Auto de Infração e Notificação nº 1333\_00103\_2023, ao tempo em que cita cópia de e-mail (em anexo - SEI nº 36299622), na qual constam as datas de entradas e saídas de território brasileiro, além de solicitar, com base nas informações fornecidas no e-mail em questão, que seja reavaliada sua situação.

**FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

O Autuado estava no país na condição de turista, oportunidade em que foi multado por ter ultrapassado em 18 dias o prazo de estada legal no país, com base no **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**. Consultando a decisão de 1ª instância, percebeu-se que o estrangeiro não apresentou defesa no prazo legal, razão pela qual foi considerado REVEL, nos termos do art. 309, §5º, do Decreto 9.199/2017. Todavia, em face do cenário factual/documental apresentado pelo autuado após a decisão de 1ª instância, bem como a análise de CERTIDÃO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS (SEI nº 36299691), constatou-se que os argumentos alegados na Defesa são válidos, ou seja o Autuado estava dentro do prazo legal, durante a sua estada no país, fato este que enseja na **NULIDADE** da aplicação da multa do Auto de Infração, com conseqüente **REVOGAÇÃO**, com base no que estabelece o **artigo 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**.

**CIÊNCIA**

Notifique-se o autuado da presente decisão. Ademais, proceda-se as conclusões de praxe com a devida **INATIVAÇÃO** de registro no STIMAR.

**ALEXSANDRA OLIVEIRA MEDEIROS REIS**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA OLIVEIRA MEDEIROS REIS**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/07/2024, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36299704&crc=79E8DDA0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36299704&crc=79E8DDA0).  
Código verificador: **36299704** e Código CRC: **79E8DDA0**.

---

**Referência:** Processo nº 08270.007019/2023-11

SEI nº 36299704



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a).

**THOMAS HEINZ MICHAEL KISTNER**

Fica notificado do **DEFERIMENTO** da sua Defesa em 2ª instância, referente ao **Auto de Infração nº 1333\_00103\_2023**, protocolo **SEI nº 08270.007019/2023-11**.

Atenciosamente,

**ONOFRE DE SOUSA FERREIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUCAD/DELEMIG/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **ONOFRE DE SOUSA FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 01/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36380251&crc=9BDC403C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36380251&crc=9BDC403C).  
Código verificador: **36380251** e Código CRC: **9BDC403C**.